Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – REVOGA OS INCISOS I E II, E O § 2º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 259/2023, QUE TRATA DA VERBA INDENIZATÓRIA DE APOIO PARLAMENTAR - VIAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RES Nº 271/2025
VISTO

DATA: 16 de janeiro de 2025.

Res 271/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 01 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 01 / 2025
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 01 / 2025
1º Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
21 / 01 / 2025
Presidente

Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 16 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
11:00 hs. Em: 16 / 01 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo revogar os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023 que trata da VIAP - Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – com o objetivo de **não permitir** que as despesas com "locação ou fretamento de veículos automotores", "combustíveis e lubrificantes", sejam ressarcidas pela VIAP, uma vez que esta Casa Legislativa pretende realizar tais contratações de forma direta, observando-se, em todo momento, os princípios que regem a administração pública e supremacia do interesse público.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), 16 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO EM 21/01/2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 001/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
21/01/2025

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (21/01/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevantes e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 001/2025 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupantes de cargo de provimento efetivo para o Salário-Mínimo – Piso Nacional 2025, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 002/2025 – Do Prefeito Municipal – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-7, CDG-8, CAI-4, CSE-1 E CSE-2 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Resolução nº 001/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Simples — Votação: Simbólica

Projeto de Resolução nº 002/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Cria a retribuição pelo acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que especifica.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Simples — Votação: Simbólica

Projeto de Lei nº 003/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a estrutura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 004/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011 e dá outras providências.

- **Turno único de discussão e votação**

Quórum: Maioria Absoluta **Votação: Nominal**

Cabedelo (PB), em 21 de janeiro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[Subscrito pela Maioria Absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2025 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	Alex Alexandre de Lucena	União Brasil	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	Edson da Silva Dias [da Ótica]	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	Edvaldo Manoel de Lima Neto	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	Evilásio Cavalcanti Neto	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	Fabrício Magno Marques de Melo Silva	União Brasil	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento [Moisés do Meninas Bar]	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José Edglei Ramalho	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	José Francisco Pereira	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior [Júnior Paulo]	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	Márcio Alexandre de Melo e Silva	União Brasil	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	Reinaldo Barbosa de Lima [Rey]	PT	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior [Júnior Datele]	MDB	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	Saulo Gabriel Monteiro Dantas	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho [Bira Carvalho]	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	Wagner Rogério Fernandes Silva [do Solanense]	PV	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal - Ver. Edvaldo Neto.
RELATOR: Vereador Fabrício Magno.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro no § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Resolução nº 001/2025**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, e que *"Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências"*.

A matéria epigrafada constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje [21/01/2025], oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentares, bem como, submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, com o objetivo de incluí-la automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, em face da relevância e do inadiável interesse público, na conformidade dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, tem por objetivo revogar os incisos I e II, e o § 2° do art. 3° da Resolução n° 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP.

Nas justificativas para iniciativa da propositura, argumentou o Presidente da Câmara Municipal, que o objetivo de propositura é **não permitir** que as despesas com "locação ou fretamento de veículos automotores", "combustíveis e lubrificantes", sejam ressarcidas pela VIAP – Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar, uma vez que esta Casa Legislativa pretende realizar tais contratações de forma direta, observando-se, em todo momento, os princípios que regem a administração pública e supremacia do interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal e encontra base no art. 19 do Regimento Interno da Casa, sendo matéria de iniciativa privativa do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições regimentais, senão vejamos:

> ***"Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.***
> ***§ 1° São atribuições do Presidente:***
> ***(...)***
> ***II - quanto às atividades legislativas:***
> ***a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:***
> ***(...)***
> ***2 – organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;***
> ***(...)."***

Urge aqui ressaltar, por ser oportuno, que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 29, destaca, dentre outras, as seguintes atribuições do Presidente da Câmara:

> ***"Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:***
> ***(...)***
> ***II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;***
> ***(...)"***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

No mérito, entendo que a propositura é pertinente, sobretudo, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas do Presidente da Câmara Municipal para revogação dos dispositivos citados da Resolução nº 259/2023, que trata da VIAP - Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução nº 001/2025**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. FABRÍCIO MAGNO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 001/2025)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade** pelo Plenário, em votação simbólica, na sua forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária do dia 21/02/2025.

Em, 22/01/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/01/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 22/01/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB) 22 de janeiro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259, de 06 de dezembro de 2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-s as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Extraordinária do dia 21 de janeiro de 2025, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada a Retribuição pelo Acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, que será concedida aos parlamentares desta Casa Legislativa que fizerem parte, como membro da Mesa Diretora na condição de 1º e 2º Vice-Presidente ou de 1º e 2º Secretários; ou membros titulares das Comissões Permanentes ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em decorrência do acúmulo de acervo de atividade legislativa, as quais importam em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º A RAAL será paga, independente de solicitação, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Parágrafo único. A participação mais de uma órgão colegiado não autoriza o pagamento de mais de uma RAAL.

Art. 3º A RAAL, para o efeito desta Resolução possui natureza jurídica indenizatória.

Art. 4º O pagamento da RAAL, deverá ser implementado a partir do mês fevereiro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PRESIDENTE